

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2023-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2023-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e a empresa **OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA**, na forma abaixo:

Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2023, nesta cidade de Manaus, na sede da SEJUSC, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na, Rua Bento Maciel, n.º02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350 com CNPJ nº 04.312.401/0001-38 em Manaus, criada pela Lei n.º 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº [REDACTED] O, SSP/AM, inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED] nº [REDACTED] Bairro [REDACTED] CEP [REDACTED], Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.181.964/0001-37, com sede na Rua 24 de maio, nº 509, Centro, Manaus/AM, CEP

69010-080, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **ROBERTO CONHAGO TAVARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº [REDACTED] SESEG/AM, inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida [REDACTED], nº [REDACTED], Parque das Laranjeiras - Flores, CEP [REDACTED], Manaus /AM, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, em consequência da resultado de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 193/2023, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1371/2023-06-SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiantes nominadas, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e aquisição de passagens aéreas e terrestres, para atender as demandas desta SEJUSC, consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico 193/2023 e Projeto Básico, bem como Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico e Despacho de Adjudicação do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, todos constantes do **PROCESSO**, os quais passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de menor preço por lote (menor valor unitário do serviço), para atender as necessidades desta SEJUSC.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: o valor global da avença corresponde R\$ 238.920,40 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte reais e quarenta centavos), na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33903301, Fonte: 1.500.1210.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2023NE0000716 na data de 10/08/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da Contratada e de acordo com os valores fixados no Projeto Básico, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, que será processada e paga segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fazer jus ao pagamento, a empresa **CONTRATADA** deverá observar e atender aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à **CONTRATANTE** em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº. 8.212/91.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO: O preço mencionado na forma do cronograma de desembolso previsto no Projeto Básico será reajustado nos moldes da

Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anualmente de reajuste, de acordo com a variação acumulada do INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá à **CONTRATADA** o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SEGUNDO: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo, prorrogáveis, respeitando o limite previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de até 12 meses a partir da data da conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da Contratada, após efetiva entrega e prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e no Contrato.

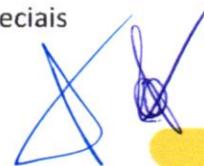
CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA fica obrigada:

- I- Manter durante a execução contratual as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a sua contratação.
- II- Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.
- III- Ter escritório na cidade de Manaus/AM e manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes de representante ou preposto para tratar sobre assuntos relacionados a execução deste Contrato.
- IV- Indicar um plantonista responsável para atender os casos excepcionais e urgentes, ocorridos nos finais de semana, feriados, pontos facultativos ou horários fora de expediente, disponibilizando a CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares.
- V- Instalar posto(s) de atendimento na sede da CONTRATANTE e no(s) espaço(s) físico(s) indicado(s) por estar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, quando necessário, a critério da CONTRATANTE, e com a seguinte estrutura: linhas telefônicas próprias (direta); sistema interligado diretamente com, no mínimo, três companhias aéreas e terrestres, pessoal capacitado para trabalhar exclusivamente com reserva/emissão/marcação/remarcação/cancelamento de passagens aéreas e terrestres; recursos materiais necessários ao seu funcionamento, tais como meses, cadeiras, sofás, material de escritório, dentre outros.



- VI- Manter durante a realização de serviços nas dependências da CONTRATANTE, no caso previsto no inciso anterior, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados por intermédio de crachás, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da CONTRATANTE, para atender prontamente as solicitações decorrentes deste Contrato.
- a) Após o horário previsto neste inciso e nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, cumprir com o que dispõe o inciso IV desta cláusula.
- VII- Arcar com todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários, seguros, benefícios, encargos sociais e previdenciários, assistência médica, e quaisquer outros, decorrentes de sua condição de empregadora, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício.
- VIII- Efetuar o pagamento de quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução deste Contrato, bem como daquelas decorrentes do fornecimento de bilhetes de passagens e serviços correlatos, tais como: taxas, imposto, indenizações, manutenção de equipamentos, sistemas, despesas comerciais, dentre outras.
- IX- Pagar, no prazo pactuado, as companhias aéreas e terrestres, independentemente da vigência deste Contrato, não respondendo a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este pagamento, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- X- Executar diretamente o contrato, sendo vedada subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o contrato, neste caso, ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

- XI- Manter durante toda a execução do contrato junto as companhias aéreas e terrestres nacionais, crédito compatível com o volume de aquisição estimado.
- XII- Manter atualizada a relação das companhias aéreas e terrestres filiadas e com as quais mantenha convênio, informando à CONTRATANTE sobre inclusões e/ou exclusões sempre que houver.
- XIII- Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas e terrestres que opere viagens regulares no território nacional.
- XIV- Adquirir as passagens aéreas e terrestres pela menor tarifa, dentre aquelas oferecidas pelas companhias aéreas e terrestres, inclusive da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas.
- XV- Cumprir e fazer com que cumpram seus prepostos, as leis, regulamentos, os atos internos da Administração Pública Estadual, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto deste contrato, cabendo-lhe única e exclusivamente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- XVI- Assumir total responsabilidade sobre a execução dos serviços contratados e garantir a CONTRATANTE o ressarcimento das despesas causadas por quaisquer danos.
- XVII- Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas e quaisquer logísticas de embarque, inclusive em situações de embarque/desembarque de passageiros com necessidades especiais (gestantes, idosos, etc.).



- a) Caso a solução dos problemas apontados neste inciso demande ônus à CONTRATANTE, tais providencias somente poderão ser tomadas com a autorização expressa e por escrito do representante desta.
- XVIII- Providencias a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento e aos serviços prestados.
- XIX- Cientificar o gestor e o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências”, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos, durante toda a prestação dos serviços autorizados.
- XX- Atender as solicitações de emissão/remarcação de bilhetes de passagens aéreas e terrestres no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da solicitação realizada pela CONTRATANTE através do Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP.
- a) As solicitações deverão ser atendidas imediatamente, independentemente de dias úteis ou feriados, quando a solicitação for feita em caráter de urgência.
- b) Somente com autorização expressa da CONTRATANTE a CONTRATADA poderá remarcar bilhetes de passagens aéreas e terrestres emitidas.
- XXI- Disponibilizar à CONTRATANTE, através do SCDP, no mínimo, três opções de voos e rotas para o trecho solicitado e data da viagem pretendida pelo passageiro, repassando eventuais tarifas promocionais ou reduzidas ofertadas pelas companhias.



- a) A CONTRATADA deverá providenciar seu acesso ao SCDP, junto à Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD.
- XXII- Emitir os bilhetes somente após a validação da SEAD, através do SCDP.
- XXIII- Enviar os bilhetes aéreos por e-mail ou entregá-los fisicamente na sede da CONTRATANTE.
- XXIV- Reembolsar a CONTRATANTE através de desconto na fatura mensal de pagamento, o valor correspondente às passagens aéreas e terrestres não utilizadas no mês correspondente ao faturamento, seja em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete com pagamento de valor menor em comparação ao inicialmente pago, subtraída a multa de reembolso e de mais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovadas mediante documentos emitidos pelas respectivas companhias aéreas e terrestres.
- XXV- Apresentar apenas as faturas/notas fiscais a tela da companhia aérea e terrestre de confirmação da emissão de bilhetes com respectivos valores, a tela da companhia aérea e terrestre com a cobrança de taxa/multa de cancelamento de bilhetes, quando houver a tela de emissão do SCDP com o “autorizo”, e um relatório constando as seguintes informações:
- a) Número da fatura/nota fiscal;
 - b) Número do Pedido da Concessão de Diárias e Passagens;
 - c) Número do bilhete/localizador;
 - d) Nome do passageiro;
 - e) Data e horário da emissão do bilhete;
 - f) Data da viagem e retorno;

- g) Trechos;
- h) Valor da passagem aérea e terrestre;
- i) Valor da taxa/tarifa de embarque;
- j) Valor único pelo serviço de agenciamento de viagens;
- k) Valor líquido a ser pago a CONTRATADA;
- l) Multa e desconto pela não utilização;
- m) Companhia aérea e terrestre e CNPJ;
- n) Período de faturamento;
- o) Data de vencimento das respectivas faturas/notas fiscais.

XXVI- Apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA ONZE – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e

equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DOZE – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO: A **CONTRATANTE** acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;



II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias, na forma do Projeto Básico. No caso da **CONTRATADA** continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa:

I – Advertência;

II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo artigo 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 65 da Lei Nº. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamentemente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo

de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PROTEÇÃO DE DADOS: A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO: Obriga-se o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 17 de agosto de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania
SEJUSC

ROBERTO CONHAGO TAVARES

Oca Viagens e Turismo da Amazônia LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME *AUGUSTO DE SOUZA FONSECA NETO*

CPF [REDACTED]

RG [REDACTED]

ASS *AUGUSTA FONSECA*

NOME *Cláudio Alves Mesquita Neto*

CPF: [REDACTED]

RG [REDACTED]

ASS *Cláudio Alves Mesquita Neto*



Michel Dantas/Secretaria de Cultura e Economia Criativa



A obra contou com investimento no valor de R\$ 1,13 milhão e contemplou seis espaços culturais

Governo conclui obras de acessibilidade e de instalação de equipamentos nos espaços culturais

Obras viabilizam visita de pessoas com dificuldade de locomoção aos principais espaços culturais da capital

O Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra), concluiu a instalação de equipamentos e a realização de obras de adequação de acessibilidade nos principais espaços culturais de Manaus. A obra contou com investimento no valor de R\$ 1,13 milhão e contemplou seis espaços culturais - o Museu Casa Eduardo Ribeiro, o Centro Cultural Usina Chaminé, o Palácio da Justiça, o Palacete Provincial, o Centro Cultural Palácio Rio Negro e o Teatro Amazonas.

No Museu Casa Eduardo Ribeiro foram realizados serviços de banheiros adaptados no térreo e primeiro pavimento; placas de identificação em braille; rampa interna e piso tátil.

O Centro Cultural Palácio Rio Negro recebeu uma plataforma elevatória; enquanto a Usina Chaminé recebeu banheiro adaptado; rampa externa, piso tátil e um elevador de acessibilidade.

E o Teatro Amazonas recebeu banheiros adaptados no térreo, primeiro e segundo pavimentos; camarim com banheiro adaptados; pla-

cas de identificação em braille; rampas interna e externa; plataformas; elevador de acessibilidade e piso tátil.

No Palácio da Justiça foram executados serviços de banheiros adaptados no térreo e primeiro pavimento; rampa externa; placas de identificação em braille; lombofaixa; corrimão; plataforma e piso tátil.

O Palacete Provincial recebeu serviços de banheiros adaptados no subsolo, térreo e primeiro pavimento; placas de identificação em braille; elevador de acessibilidade; rampa externa; plataforma e piso tátil.

Além dessas intervenções, todos esses espaços culturais receberam obras na parte externa, em seu entorno, com sinalização e execução de calçadas adaptadas, direcionando as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida desde a parada de transporte público até estes pontos turísticos, proporcionando mais conforto e segurança.

O secretário da Seinfra, Carlos Henrique Lima, disse que a execução de obras de acessibilidade facilita a vida de pessoas com dificuldade de locomoção e fomenta o turismo. "A conclusão dos serviços de acessibilidade nestes espaços aproxima a população da cultura e da história da nossa cidade. Hoje, os principais pontos turísticos da cidade proporcionam condições para

que toda e qualquer pessoa possa frequentar esses espaços, pois encontrarão rampas de acesso, elevadores, barras de segurança, entre outros itens de acessibilidade, garantindo cidadania e acesso à cultura de forma inclusiva", destacou.

Obras de acessibilidade concluídas

Em 2020, o Governo do Amazonas concluiu serviços de adaptações das calçadas entre as ruas José Clemente e a Epaminondas, em um trecho de 800 metros, localizadas entre o Palácio da Justiça e o Museu Casa Eduardo Ribeiro; bem como o trecho entre a rua Dez de Julho até a avenida Getúlio Vargas, com extensão de 640 metros, ambas no Centro de Manaus.

Lei de Inclusão

As obras têm por objetivo proporcionar acessibilidade e inclusão social a pessoas com dificuldade de locomoção em áreas consideradas de atração turística ou de interesse público, de acordo com o que prescreve a Lei nº 13.146/2015, a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Todas as intervenções concluídas tiveram seus projetos previamente aprovados pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC) e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Edneia Pereira Dourado	154.343-1B	30	2018/2019	28/06 a 27/07/2023
Edneia Pereira Dourado	154.343-1B	30	2019/2020	28/07 a 26/08/2023
Eduardo Mendonça Junior	153.587-0I	15	2023	29/05 a 12/06/2023
Ezeglair Pereira de Souza	153.999-0C	10	2023	15/08 a 24/08/2023
Hanna Beatrice Machado Lima	245.913-2D	10	2021/2022	29/06 a 08/07/2023
Hanna Beatrice Machado Lima	245.913-2D	10	2021/2022	07/08 a 16/08/2023
Ivone da Silva Freire	050.006-2F	15	2021	25/05 a 08/06/2023
Ivone da Silva Freire	050.006-2F	15	2021	19/06 a 03/07/2023
Líliã Maria da Mota Silva	118.097-5E	15	2023	02/08 a 16/08/2023
Lucia Regine Santos da Silva	147.284-4E	10	2023	19/06 a 28/06/2023
Luimar Suano Alvarez	154.326-1F	10	2021/2022	04/08 a 13/08/2023
Makssuelle Caroline Santana Nascimento	249.406-0 B	10	2021/2022	03/07 a 12/07/2023
Makssuelle Caroline Santana Nascimento	249.406-0 B	10	2021/2022	24/07 a 02/08/2023
Maria Eduarda Pereira dos Santos	051.936-7D	30	2017	19/07 a 17/08/2023
Quezia Ferreira de Lira	249.070-6C	15	2022/2023	04/08 a 18/08/2023
Tessalia Ines dos Santos Oliveira	051.142-0I	30	2021	15/05 a 13/06/2023
Tessalia Ines dos Santos Oliveira	051.142-0I	30	2022	14/06 a 13/07/2023
Tessalia Ines dos Santos Oliveira	051.142-0I	30	2023	01/08 a 30/08/2023
Thais Vieira Braga Melo	262.228-9A	15	2021/2022	31/07 a 14/08/2023
Thelma Souza da Costa	002.262-4C	30	2022	05/06 a 04/07/2023
Thelma Souza da Costa	002.262-4C	30	2021	05/07 a 04/08/2023

II - TRANSFERIR por imperiosa necessidade de serviços para outra oportunidade as férias dos funcionários abaixo relacionados.

Servidor	Matrícula	Exercício	Dias
Almir Garcia de Lima	262.230-0A	2022/2023	30
Ana Maria Gomes Bessa	207.010-3I	2022/2023	30
Antônia Maria Coelho Veras	051.971-5C	2022/2023	30
Bruna Bezerra de Macedo	257.028-9A	2022/2023	30
Carla Roberta Barreto Freitas Barbosa	249.692-5A	2022/2023	30
Cecilia Fernandes Silva de Sousa	264.365-0B	2022/2023	30
Cleicimar Silva Rebouças	194.275-1B	2022/2023	30
Cleide Bezerra Barros	257.107-2A	2022/2023	30
Clodualdo Lima Duarte	118.076-2F	2023	30
Dayana Menezes de Souza	249.191-5B	2022/2023	30
Debhora Rodrigues Garcia	243.333-8B	2022/2023	30
Eder Jose da Cunha Teixeira	118.078-9B	2023	30
Fernanda Neves Sabugosa	249.434-5A	2022/2023	30
German Cusquisiban Escobal	051.186-2G	2023	30
Igor Nonato Almeida Pereira	257.857-3B	2022/2023	30
Leandro Ribeiro Paixao	248.570-2B	2022/2023	30
Líliã Maria da Mota Silva	118.097-5E	2023	15
Marco Simon da Silva Benedito	249.755-7A	2022/2023	30
Quezia Ferreira de Lira	249.070-6C	2022/2023	15
Regina Nascimento de Moura	248.270-3A	2022/2023	30
Rosemayre Camilo Inácio da Silva	249.410-8C	2022/2023	30
Thais Vieira Braga Melo	262.228-9A	2022/2023	30

III - TRANSFERIR por interesse do servidor para outra oportunidade as férias dos funcionários abaixo relacionados.

Servidor	Matrícula	Exercício	Dias
Raquel Ferreira da Silva	117.535-1D	2023	30

GABINETE DO SECRETÁRIO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, em Manaus, 22 de agosto de 2023.

JOÃO COELHO BRAGA
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 146844

PORTARIA Nº 069/2023-GS/SECT.

O Secretário de Estado das Cidades e Territórios, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Art. 65, VII, c/c Art 78 da Lei 1.762 de 14 de Novembro de 1986, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, resolve conceder aos servidores abaixo relacionados, conforme especificado:

I- LICENÇA ESPECIAL

Servidor	Matricula	Período	Dias	Quinquênio
Antônio Alfredo Costa Filho	104.109-6 E	02/08/2023 a 30/10/2023	90	2012/2017
Edson Silva Araújo	051.222-2 D	24/07/2023 a 21/10/2023	90	2011/2016
Ivone da Silva Freire	050.006-2 F	26/07/2023 a 24/08/2023	30	1987/1992
Rosalvo dos Santos Miranda Filho	001.522-9 E	01/08/2023 a 29/10/2023	90	2004/2009
Deusdete Costa Senna	148.472-9 C	21/08/2023 a 18/11/2023	90	2009/2014

II- LICENÇA MÉDICA

Servidor	Matrícula	Dias	Período	Laudo Médico
Ivone da Silva Freire	050.006-2F	15	10/05/2023 a 24/05/2023	24/2023
Ricardo Ramos de Souza	121.649-0G	90	14/06/2023 a 11/09/2023	25/0593

III- LICENÇA NOJO

Servidor	Matrícula	Dias	Período	Certidão de Óbito - Termo
Júlio Cesar Pedroso do Amaral	261689-0 A	8	19/08/2023 a 26/08/2023	36826

GABINETE DO SECRETÁRIO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, em Manaus, 22 de agosto de 2023.

JOÃO COELHO BRAGA
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 146855

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO Nº 082/2023-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 008/2023-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA; **Objeto:** a prestação dos serviços de reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e aquisição de passagens aéreas e terrestres, para atender as demandas desta SEJUSC; **Valor global:** R\$ 238.920,40 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte reais e quarenta centavos); **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses; **Data da Assinatura:** 17/08/2023; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33903301; Fonte: 1.500.1210.0000.0000; Nota de Empenho: 2023NE0000716, emitida pelo CONTRATANTE em 10/08/2023; **Processo Administrativo:** 01371/2023-06-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;

Manaus, 22 de agosto de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 146912